# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

**"Altera a legislação para dispor sobre o mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e sobre a revisão na gratificação de presença – jeton do PREVCARMO".**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 03, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguintes alterações:

*"Art. 74. O Conselho Administrativo do PREVCARMO será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.*
*§1º - (.....)*
*I – 2 (dois) membros efetivo e 2 (dois) suplentes, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo, apreciados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais;*
*II – (.....)*
*III - 2 (dois) membros efetivo e 2 (dois) suplentes, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, escolhidos em Assembleia Geral coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais.*
*(.....)*
*§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução ou reeleição." (NR)*

*"Art. 75. (.....).*
*(.....).*
*§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, fazendo jus apenas, a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo*

*do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.*
*§3º. O Conselho Administrativo poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, hipótese em que farão jus apenas a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente, com limite de 3 (três) reuniões mensais. (NR)*
*(.....)."*

*"Art. 76. O Conselho Fiscal do PREVCARMO será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.*
*§1º - (.....)*
*I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo, apreciados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais;*
*II – (.....)*
*III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, escolhidos em Assembleia Geral coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais.*
*(.....)*
*§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução ou reeleição." (NR)*

*"Art. 77. (.....).*
*(.....).*
*§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, fazendo jus apenas, a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.*
*§3º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, hipótese eu farão jus apenas a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de*

*cada mês, por reunião e por membro ou suplente, com limite de 3 (três) reuniões mensais. (NR)*
*(.....)."*

**Art. 2º.** O §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.373, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. (.....).*
*(.....).*
*§ 5º. O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução e reeleição, sem restrições de número de mandatos. (NR)*
*(.....)."*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de agosto de 2023.

**Edson de Souza Vilela**
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

# DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera a legislação para dispor sobre o mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e sobre a revisão na gratificação de presença – jeton do PREVCARMO", justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

As alterações aqui propostas se justificam na necessidade preservação dos conhecimentos acumulados pelos Conselheiros e membros do Comitê no exercício de suas funções.

A alteração da duração dos mandatos e do limite de reconduções, acompanha a tendência atual de estruturação dos RPPS que seguem a recomendação da Secretaria de Previdência no que se refere à adequação dos Regimes Próprios do "Pró-Gestão RPPS".

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS "foi criado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e tem como objetivo principal incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus patrimônios, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Por sua vez, a revisão da gratificação de presença – jeton – representa um incentivo à participação nas reuniões e qualificação dos membros, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

Por tais motivos, as alterações propostas são necessárias, visando adequar à legislação municipal às normas federais.

*Ex positis*, considerando o relevante interesse público, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, convertendo a presente matéria em Lei, e com isso, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 07 de agosto de 2023.

**Edson de Souza Vilela**
**Prefeito de Carmo do Cajuru**